F. 1018

A C Ó R D Ã O

TC-020432.989.19-2
Órgão Público: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Gabinete da Secretária.
Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - Apae-SP.
Objeto: Execução das atividades do Centro de Apoio Técnico da 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência.
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual), Luiz Carlos Lopes (Secretário Estadual Adjunto) e Aracélia Lúcia Costa (Superintendente Geral da Apae-SP).
Em Julgamento: Chamamento Público (Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 03-12-18. Valor - R$5.601.106,95. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 28-01-20.
Advogados: Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e Ingrid de Souza Gomes (OAB/SP nº 445.811).
Procuradores da Fazenda: Luis Claudio Manfio e Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-1.

TC-022178.989.19-0
Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Gabinete da Secretária.
Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo - Apae-SP.
Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual), Luiz Carlos Lopes (Secretário Estadual Adjunto), Marcos Alexandre Schwerz (Executivo Público - Gestor do Contrato) e Aracélia Lucia Costa (Superintendente da Apae-SP).
Em Julgamento: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2018.
Valor: R$91.472,00.
Advogados: Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº

Fl. 1019
RB

298.158), Ingrid de Souza Gomes (OAB/SP nº 445.811) e outros.
Procuradores da Fazenda: Luis Claudio Manfio e Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO. TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. REGULARIDADE.
Esclarecimentos e justificativas acolhidas. Desacertos sanados. Ausência de demonstração de desvio de recurso público. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TCs supramencionados.

Considerando o que consta *do Relatório* e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de fevereiro de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu julgar regular a matéria em exame - Edital de Chamamento Público, Termo de Colaboração e prestação de contas relativas ao exercício de 2018.

Presentes a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, e o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Publique-se.

São Paulo, 08 de março de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

Fl. 1013
RB

13 TC-020432.989.19-2
Órgão Público: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gabinete da Secretária.
Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo – APAE-SP.
Objeto: Execução das atividades do Centro de Apoio Técnico da 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual), Luiz Carlos Lopes (Secretário Estadual Adjunto) e Aracélia Lúcia Costa (Superintendente Geral da APAE-SP).
Em Julgamento: Chamamento Público (Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 03-12-18. Valor – R$5.601.106,95. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 28-01-20.
Advogado(s): Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e Ingrid de Souza Gomes (OAB/SP nº 445.811).
Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio e Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-1.

14 TC-022178.989.19-0
Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gabinete da Secretária.
Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo – APAE-SP.
Responsável(is): Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual), Luiz Carlos Lopes (Secretário Estadual Adjunto), Marcos Alexandre Schwerz (Executivo Público – Gestor do Contrato) e Aracélia Lucia Costa (Superintendente da APAE-SP).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2018.
Valor(es): R$91.472,00.
Advogado(s): Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ingrid de Souza Gomes (OAB/SP nº 445.811) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio e Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-1.

Termo de Colaboração celebrado entre a SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VALIOTAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-Z6RE-1TTT-6CP8-59DI

Fl. 1014
RB

E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO PAULO, tendo por objeto a execução das atividades do Centro de Apoio Técnico da 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência, composta de equipe multidisciplinar, no valor de R$ 5.601.106,95.

No TC-020432.989.19-2, fez a Fiscalização os seguintes apontamentos:

a) O termo de colaboração não contempla integralmente as exigências dispostas no inciso XVI do art. 42 da LF 13019/14: ausência de estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão contratual.

b) Não apresentada declaração quanto ao cumprimento das exigências previstas nos inciso II, III, VI e VII do artigo 34 da LF nº 13.019/2014, portanto não havendo manifestação das interessadas quanto à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa dessa entidade, quanto a sua existência jurídica (certidão expedida pelo cartório de registro civil), relação nominal dos dirigentes da entidade com dados pessoais, além da comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

A Secretaria da Saúde, atendendo à notificação da Corte, apresentou os seguintes esclarecimentos:

"Em que pese a omissão apontada, a mesma não tem o condão de macular o termo de colaboração celebrado, pois que é cediço nos contratos que a sua rescisão, pode ser um ato discricionário e unilateral da administração, no entanto tal ato sempre será precedido de notificação prévia. Ainda cabe destacar que o próprio art. 42 da LF 13019/14, em seu inciso XVI, traz o prazo mínimo a ser observado no caso da rescisão do termo, vejamos: XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;"

"Tal apontamento deve ser relevado, pois que tais documentos se encontram nos autos principais e serviram de analise para a comissão julgadora para a devida habilitação da organização social no certame, neste sentido pedimos a desconsideração do apontamento. Todavia, caso o entendimento de Vossa Excelência seja diverso, roga-se por nova notificação da atual gestão, a fim de que sejam apresentados eventuais esclarecimentos adicionais e julgados pertinentes, sendo que, ademais, pelo Princípio da Continuidade Administrativa, caberá, ocasionalmente, ao final do presente processo, a informação de adoção de providências por esta Administração.".

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VALIOTAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-Z6RE-1TTT-6CP8-59DI

F. 1015
R3

No TC-022178.989.19-0, que trata da prestação de conas do exercício de 2.018, a Fiscalização anotou o quanto segue:

1 – EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO TERMO DE COLABORAÇÃO • Não foi apresentado relatório técnico de monitoramento e avaliação, bem como o parecer técnico conclusivo.

1.2 – PARECER CONCLUSIVO DO PODER PÚBLICO • Parecer conclusivo subscrito pelo próprio gestor da parceria, com prejuízo à segregação de função.

3 - PEÇAS CONTÁBEIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL • Divergência entre os valores informados em nota explicativa, a título de Recurso (Receita) e Consumo (Despesa), e aqueles apresentados em Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas. • Ausência de informações obrigatórias previstas em Norma Brasileira de Contabilidade - ITG 2002 (R1).

4 – OUTRAS VERIFICAÇÕES • Evidências de descumprimento aos artigos 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15. • Evidência de descumprimento ao Comunicado SDG n° 16/2018.

5 – ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS • Ocorrências de descumprimento aos incisos IV e VIII do art. 132 e ao art. 188 das Instruções/TCESP nº 02/2016.

A Secretaria da Saúde, a propósito, trouxe as seguintes justificativas:

"a) Em relação a não apresentação de relatório técnico de monitoramento e avaliação, bem como o parecer técnico conclusivo, assiste razão ao Agente de Fiscalização, no entanto a falha não traz qualquer prejuízo nesta prestação de contas, pois que tendo o Termo de Colaboração sido firmado em 03/12/2018, verifica-se que o período em apreço é tão somente de um mês, período inclusive que a Organização Social, estava estruturando as atividades junto a Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência. Cabe destacar que esta gestão já tomou providências no sentido de designar comissão de monitoramento e avaliação, cujo membros se encontram em plena atividade. (doc. 01)

b) Em ralação ao Parecer Conclusivo ter sido subscrito pelo próprio gestor da parceria, não há na legislação qualquer óbice, tendo em vista que seu parecer será objeto de análise e homologação pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme dispõe o artigo 59 da LF 13.019/2014, neste sentido tal apontamento deve ser relevado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VAIDOTAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-Z6RE-1TTT-6CP8-59DI

Fl. 1016
RB

c) Em relação aos apontamentos referente as peças contábeis da Organização Social, a Entidade apresentou justificativas e documentos que demonstram a regularidade da mesma conforme documentos que juntamos.

d) Em relação ao apontado da possível evidência de descumprimento aos artigos 10, 11 e 12 da LF 13.019/14, as mesmas já foram sanadas e as informações constam dos sites. Cabem ainda esclarecer que a prestação de contas objeto desta fiscalização refere-se apenas ao mês de dezembro de 2018, onde houve apenas um repasse financeiro.

e) Quanto ao possível não atendimento às instruções e/ou recomendações do Tribunal de Contas, temos que afirmar que a falhas foram de cunhos formais que conforme já mencionamos não trouxeram qualquer prejuízo a execução da parceria, assim como para a prestação de contas, pois que a mesma demonstra a boa ordem da aplicação dos recursos, bem como dos objetivos da parceria."

A d. PFE manifestou-se pela regularidade em ambos os processados e o d. MPC certificou que os processos não foram selecionados para análise.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VALDUGAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-Z6RE-1TTT-6CP8-59DI

Fl. 1017
RB

VOTO

Os apontamentos levantados pela Fiscalização mereceram esclarecimentos e justificativas por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Alguns desacertos foram sanados, sendo certo que não remanescem falhas graves que possam comprometer a matéria em exame, quer pela natureza formal, quer por não haver demonstração de desvio de recurso público.

Acolho a manifestação da PFE e VOTO no sentido da regularidade da matéria em exame – Edital de Chamamento Público, Termo de Colaboração e prestação de contas relativas ao exercício de 2.018.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro-Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA LUIZA VALIDO LAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-Z6RE-1TTT-6CP8-59DI